

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022

Objeto: Aquisição de 01 (uma) mesa cirúrgica elétrica para obesos, para uso no Hospital Municipal de Bebedouro.

EXTRATO DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS AOS TERMOS DO EDITAL Nº 68/2022 DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 97/2022

De posse das **impugnações** apresentadas pelas empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** e **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pelas mesmas, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas nas impugnações referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pelas impugnantes.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, enviou o **Ofício nº 0137/2022/kp**, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

A Secretaria Municipal de Saúde vem pelo presente, em atenção a vossa solicitação para resposta sobre a IMPUGNAÇÃO recebida pelas empresas **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** e **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA** do Edital nº 68/2022 do Pregão Eletrônico nº 23/2022:

Esta Secretaria informa que o descritivo do referido item, atende as exigências mínimas para aquisição do objeto do convênio, e, entendemos que não houve quaisquer direcionamentos neste certame.

Importante salientar que muitas marcas atendem aos requisitos constantes no Edital, como exemplos: BARFAB, BAUMER, MAQUET, MINDRAY e STERIS.

Destarte, que o sistema do Ministério da Saúde SIGEM é de orientação e não taxativo, sendo que o equipamento tem que ser de acordo com a necessidade do estabelecimento que está fazendo a aquisição. O hospital Municipal de Bebedouro, está fazendo essa aquisição mediante demanda de pacientes com obesidade acentuada ou mórbida e que os requisitos obrigatórios são de extrema importância para o conforto e segurança do procedimento.

Diante de todo o exposto acima e pesquisas de mercado onde muitas marcas atendem ao descritivo do edital, **INDEFIRO** o pedido de impugnação do certame em questão.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no **ofício/resposta** à diligência realizada, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento das impugnações** apresentadas, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie. Posto que, o setor requisitante, em sua manifestação, esclareceu tecnicamente que o equipamento solicitado não está direcionado a nenhuma marca específica, mas sim, com especificações mínimas que atendam às necessidades da secretaria.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos "e-mails", conforme estabelecido no **item 13.5.1 do Edital** da presente licitação, as empresas requerentes e as demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

Bebedouro, vinte e seis de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, vinte e seis de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal